

publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infracção infra relacionado, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito.

Em consonância com o art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, na hipótese de pagamento ou de parcelamento do crédito tributário, a multa de reavaliação será reduzida: 1) a 40% (quarenta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias; 2) a 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer após o prazo e até 30 (trinta) dias contados desta publicação; 3) a 60% (sessenta por cento) depois de findo o prazo anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Havendo Impugnação, a mesma deverá ser apresentada nesta repartição fazendária, localizada na Rua Zoroastro Passos, n.º. 30, 1º andar, centro, CEP 35.700-017, Sete Lagoas/MG, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, nos termos dos artigos 117 e 118 do RPTA/MG, com a anexação do comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente (se devida) prevista no item 2.21 da Tabela “A” anexa à lei nº 6.763/75.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 dias, bem como a decisão irrecorrvél do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do P.T.A. para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infracção: 15.000057076.41
SUJEITO PASSIVO: Elizeth Marie Silva - CPF: 686.473.606/72
Sete Lagoas, 25 de setembro de 2018.
Nivaldo de Oliveira Guirra
Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas - Em Exercício

25 1148742 - 1

## SRF I - Divinópolis

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Intimação (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº44.747 de 03/03/2008, fica a contribuinte abaixo, cientificada através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000026.725-00 de 27/08/2018, AIAF esse não entregue visto que o “AR” então remetido para a contribuinte retornou constando a informação de “não procurado”. A descrição do encimado AIAF consta a seguinte informação ao que tange o objeto da auditoria fiscal: “Não recolhimento do ITCD – Protocolo Siare 201.505.724.633-4 ao que se refere o processo Causa Mortis de Sebastião Duarte de Sousa”. Não foi solicitado nenhum outro documento, visto que também há essa informação assim redigida naquele termo de início de ação fiscal. Não é necessária nenhuma apresentação de documentos à vista que houve a entrega da “DB” (Declaração de Bens e Direitos) conforme protocolo encimado.

Jacqueline Sousa Lopes Lima

CPF: 108.090.946-06

Endereço: Rua Sebastião C Capanema, nº 17 – Bairro Conj. Hab. Prof. José - Maravilhas - MG

Divinópolis, 24/09/2018

Eduardo da Silva Mendonça – MASP 669 .201-6

Delegado Fiscal/DF/Divinópolis

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Intimação (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº: 10.000026673.28, de: 22/08/2018, a apresentar na Delegacia Fiscal de Divinópolis, situada à Rua Mato Grosso, 600, 4º andar, Centro, 35500.027.Divinópolis, MG, no prazo de 01 (um) dia, a contar desta publicação, a seguinte documentação referente ao período de: 01/01/2015 A 31/12/2017.

1) justificativa por escrito das divergências apontadas na(s) planilha(s) anexa(s);

2) Recibo transmissão Sintegra/SPED, referente aos meses em questão;

3) Extrato apuração simples nacional – PGDAS; ou DAPI, ref. aos meses em questão;

4) Se possuidor de ECF;

4.1) Letura da memória fiscal, mensal, ref. aos meses em questão;

4.2) Mapa Resumo do ECF mensal, ref. aos meses em questão – RICMS/02, Anexo VI, Art. 18, III;

4.3) leitura X atual;

4.4) redução Z atual;

4.5) Se as diferenças se devem a cancelamentos de cupons fiscais, favor informar se o cancelamento de cupons fiscais seguiu as normas da Lei Estadual n. 6763/75, RICMS/02 e Portaria SRE 132, de 24/04/2014, art. 95 e apresentar todos os cupons fiscais cancelados;

5) comprovar a escrituração contábil dos valores recebidos das administradoras de cartões de débito/crédito;

6) livros fiscais, notas fiscais de venda, Livro Registro Apuração de ICMS e demais documentos que julgar necessário para justificar as diferenças.

Mirah Som – Som & Acessórios Automotivos - Eireli

Inscrição estadual: 00256738000-96

Sítio Capão da Estiva, s/n, Estrada Pinheiros, Itatiaiuçu/MG – CEP 35685-000.

Divinópolis, 25/09/2018

Eduardo da Silva Mendonça – MASP 669 .201-6

Delegado Fiscal/DF/Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DIVINÓPOLIS
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 3.708 de 24/10/2005 fco o Sujeito Passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a desistência, o cancelamento ou a revogação do parcelamento, o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Mato Grosso, nº600, 2º andar. Centro. CEP: 35500-027. Divinópolis/MG.

Parcelamento: 12.063901800-75 desistente em 01/06/2018.

Sujeito Passivo: Sonia Maria de Souza Oliveira 06272648677. IE: 001602940.00-88. Endereço: Rua Rio Grande do Sul Número: 744. Bairro: Vila Universal. CEP:32678-040. Município: Betim-MG. Coobrigada: Sonia Maria de Souza Oliveira - CPF: 062.726.486-77. Endereço: Rua Rio de Janeiro, Número: 802. Bairro: Vila Universal. CEP: 32678-038. Município: Betim-MG.

Divinópolis, 25 de setembro de 2018.

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis

25 1148743 - 1

## SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 3.708 de 24/10/2005, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG.

PTA Nº: 01.000213758-51

Fiador: Zilda Diniz da Silva – CPF 033.598.536-01

Endereço: Rua Papoula, 377 – Bom Jardim – CEP: 35.162-292

Ipatinga, 03 de setembro de 2018.

Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-0

Chefe da AF/ 2º Nível – Ipatinga

SRF I Ipatinga/AF/2º Nível/Ponte Nova

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada

para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrvél no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Majores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Av. Dr. José Mariano, 11- 3º andar- B. Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP nº 3430.228.

A.I. nº: 15.000048687-12

Sujeito passivo: Daiana Cristina Martins Soares

CPF nº: 086.962.836.43

Endereço: Rua Carangola, 342, B. Praia do Morro, Guarapari/ES

Ponte Nova, MG, 25 de setembro de 2018

Maria das Graças Gonçalves Dias – Masp nº 3363333-0

Chefe da A.F./Ponte Nova

25 1148745 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

PORTARIA SRF/JF Nº 003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Portaria SRF/JF nº 003, de 03 de julho de 2017, que estabelece os horários de atendimento ao público nas administrações fazendárias da Superintendência Regional da Fazenda de Juiz de Fora.

O titular da Superintendência Regional da Fazenda de Juiz de Fora, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, a que se refere o art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 4º da Resolução SEF/MG nº 5.019, de 09 de junho de 2017, que alterou a Resolução SEF/MG nº 3.452, de 24 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 1º da Portaria SRF/JF nº 003, de 03 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

I - de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas: nas unidades de Andrelandia, Cataguases, Juiz de Fora, Santos Dumont, São João del Rei e Ubá;

II - de 13:00 às 17:00 horas: nas unidades de Além Paraiiba, Barbacena, Bicas, Carangola, Leopoldina, Muriáe, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Visconde do Rio Branco e Viçosa.”

Art. 2º - Ficar revogada a Portaria SRF/JF nº 004, de 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2018.

CARLOS GUSTAVO BAETA DAMASCENO

Superintendente Regional da Fazenda

SRF - I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrvél no favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infracção nº 01.001057561.03

Autuados: MGF Moveis Ltda

IE: 002.026986.00-88, CNPJ: 16.838.804/0001-02, Av. Silviano Brandao, 1137, Loja 05, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG e Marina Vasconcelos Gomide, CPF: 111.639.836-24, Rua Decio Salema, 42, Apt 102, Palmares, Belo Horizonte -MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 16838804/05367210/170818, lavrado em 17/08/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracção nº 01.001057561.03. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº. 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/ MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000027203-77, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAPI) e/ou PGDAS-D para o período a ser fiscalizado de 14/05/2013 a 31/03/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.

AIAF COMPLEMENTAR AO AIAF 10.000025964-63 PUBLICADO NO DIA 27/06/18, P. 26.

PATRICIA FERNANDA RODRIGUES 05071781654

IE: 002147811 00-23 CNPJ: 18.106.121/0001-88

Rua Dos Tupis, 318, Standa A 55, Centro, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/ MG, aprovado pelo Decreto nº. 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº. 10.000022175-71, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e a vendas efetuadas pelo contribuinte para o período a ser fiscalizado de 01/01/2013 a 31/03/2018. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas no período a ser fiscalizado.

CAMILA PAOLA DE OLIVEIRA MARINHO 01300889608

IE: 001770842.00-24 CNPJ: 13.623.445/0001-70

Rua Felix Francisco Chamon, 19, Jardim Vera Cruz, Contagem-MG.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2018.

Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

Ato do Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora

Carlos Gustavo Baeta Damasceno

ATO Nº 015/2018

DESIGNA EM SUBSTITUIÇÃO, para responder pela função de coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor Roberto Bruno

Teixeira de Oliveira, Servidor Municipal, do município de Rodeiro/ SRF I/Juiz de Fora, no período de 17 de setembro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019, em que a titular Luciani Alves Moreira Teixeira, Servidora Municipal, se encontra em férias prêmio.

Juiz de Fora, 24 de setembro de 2018.

Carlos Gustavo Baeta Damasceno

Superintendente Regional da Fazenda I / Juiz de Fora

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ

INTIMAÇÃO

Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrvél no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75.

Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-000, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela “A” anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

PTA Nº 01.001049543-94

SUJEITO PASSIVO:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TRES IRMAOS LTDA

I.E.: 001.011007.00-11

End: Rodovia BR120, 209 – Bairro Vermelho

CEP: 39740-000 – GUANHAËS-MG.

COOBRIGADO: ENIVALDO JOSE ARAUJO FERREIRA

CPF: 594.691.536-34

End: Rua Getúlio de Carvalho, 329 – Centro

CEP: 39740-000 – GUANHAËS-MG.

PTA Nº 01.001055110-89

SUJEITO PASSIVO: RR ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA

I.E.: 699.967735.00-88

End: Rua Projetada, S/N – Rodovia Ubá-Juiz de Fora

CEP: 36500-000 – UBA-MG.

Wander Ricardo Bellosi - Chefe – AF/2º Nível/Ubá

Data: 25/09/2018

25 1148746 - 1

## SRF II - Varginha

AF/2ºNÍVEL/GUAXUPÉ

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrvél no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual e notificada do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional podendo apresentar impugnação no prazo de 30 dias contados da ciência deste. A Referida impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infracção mencionado.
Majores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Conde Ribeiro do Vale, 320 – Centro, Guaxupé - MG CEP 37.800-000

Auto de Infracção: 01.001039097-86

Termo de Exclusão do Simples Nacional: nº 19843735/11518210/240818

Sujeito Passivo: ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA 05306568688

IE: 002321342.00-69

Endereço: Rua Angelo Bertoni, 371 – Jardim Guaxupé – Guaxupé/ MG CEP 37800-000

Coobrigado: Ana Claudia Da Silva Sousa - CPF: 053.065.686-88

Endereço: Rua Pasqual Vomero, 05 – Jardim Guaxupé – Guaxupé/ MG CEP 37800-000

Guaxupé, 24 de setembro de 2018

Renato de Oliveira Gomes - Masp 669173-7

Chefe AF/Guaxupé

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA, a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrvél no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Majores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000.

Autuado: Angela Marli Pereira Da Silva - IE: 002.045902.00-21

Rua Palmira, 791, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-110

Intimação do PTA: 01.